



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

Analizando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 55/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, REFORMA DE PEÇAS DECORATIVAS EXISTENTES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **CARLOS LONIEN – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ME – CNPJ nº 13.151.289/0001-91 e ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME – CNPJ Nº 80.799.786/0001-98**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar o contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 06 de dezembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:66A0D056

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3793/2019

DECRETO Nº 3793/2019
Data 05.12.19

Súmula. Nomeia servidor para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado (Cargo em Comissão) e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor, **Dionathan Bremm**, portador da CI/RG nº 12.510.774-5 SSP/PR e do CPF nº 100.229.759-18, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado (Cargo em Comissão).

Parágrafo único. A remuneração atribuída será o contido do Anexo I, da Lei Municipal nº 1688/17 e em conformidade com o anexo IV da Lei Municipal nº. 1694/19 – CC-4.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:F20455F9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 55/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, REFORMA DE PEÇAS DECORATIVAS EXISTENTES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **CARLOS LONIE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ME – CNPJ nº 13.151.289/0001-91 e ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME – CNPJ nº 80.799.786/0001-98**, a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias **CONVOCADAS** a assinar o contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 06 de dezembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:9085C71F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 769/2019

Súmula: Dispõe sobre a revogação das Leis 476/2011 e 538/2013 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 538/2013 e a Lei nº 476/2011 em sua integralidade.

Parágrafo Único – A bonificação constante na Lei nº 476/2011, ficará incorporada aos vencimentos dos servidores com a reclassificação para o nível salarial pertinente na tabela salarial única.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 06 de dezembro de 2019.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:3A0315D9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 770/2019

Súmula: Dispõe sobre o sistema de Controladoria Geral do Município por um único Controlador Interno no âmbito do Poder Executivo nos termos do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 59 da Lei Complementar 101/00 e artigo 53 da Lei Orgânica, e dá outras providências.

Faço saber que a Colenda Câmara Municipal de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Fica estabelecida normas gerais sobre a fiscalização no âmbito do Poder Executivo do Município por Controle Interno, sob a forma de Controladoria Geral do Município, que tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação.

Para os fins desta lei, considera-se:

Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; e

Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Capítulo II

Da Fiscalização Municipal E Sua Abrangência

A fiscalização do Poder Executivo do Município será exercida pelo Controladoria Geral do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e